

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - **F&F CRED SECURITIZADORA S.A.** - CNPJ: 35.262.065/0001-90 - NIRE: 43300063836 - DATA, HORA E LOCAL: Ao 3º dia do mês de outubro de 2024, às 09:00 (nove) horas, na cidade de Erechim, Rio Grande do Sul, na Avenida Sete de Setembro nº 483, Sala 05 E, Bairro Centro, CEP 99.700-084. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada, face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei no 6.404, de 15.12.1976, alterada pela Lei no 10.303, de 31.11.2001 (“Lei das S.A.”). MESA: Compuseram a mesa na condição de presidente o Sr. **JULIO CESAR DAL ZOTT**, e de secretaria o Sr. **ADRIANA FATIMA GIARETON**. ORDEM DO DIA: (1) Aprovação da realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da Companhia, em conformidade com o disposto nos artigos 52 e seguintes da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações) e autorização à Diretoria da Sociedade para celebrar a respectiva Escritura de Emissão, e (b) deliberar sobre as publicações legais da companhia. DELIBERAÇÕES: EMISSÃO DA 7ª DEBÊNTURE DA COMPANHIA: Após análise da documentação pertinente e discussões sobre a matéria constante da ordem do dia, os acionistas, titulares da totalidade das ações da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram por autorizar a Companhia a realizar a Emissão, na forma dos arts. 59 e 122, IV, da Lei 6.404/1976, a qual apresentará as seguintes características e condições: (a) Número da Emissão: As Debêntures representam a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia; (b) Valor Total da Emissão: R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na data de emissão, composto por 1 (um) lote, dividido em 2 (duas) séries. (c) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário, variável de acordo com as séries abaixo, na data de emissão. (d) Quantidade: A emissão será feita em 2 (duas) séries, constituídas da seguinte maneira: Série 01 – composta por 3.000 (três mil) debêntures no valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, totalizando um montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); Série 02 – composta por 3.000 (três mil) debêntures no valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, totalizando um montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); (e) Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries. (f) Espécie: As Debêntures serão da espécie subordinada e não contarão com quaisquer garantias reais ou flutuantes. (g) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de outubro de 2024 (“Data de Emissão”); (h) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, as Debêntures terão o prazo de vigência de 2.191 (dois mil, cento e noventa e um) dias, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures”), ou seja, vencerão em 10 de outubro de 2030, data em que a Emissora deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo valor nominal, acrescido dos juros remuneratórios conforme previsto na “Remuneração”. (i) Forma, Modalidade e Colocação: As debêntures serão de forma nominativa, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, sem emissão de cautela. A colocação das Debêntures será privada, sem a intermediação de instituição financeira. (j) Destinação dos Recursos: Os recursos decorrentes da Emissão serão destinados para securitização de ativos empresariais, tais como CTe-Contrato de Transporte Eletrônico, DCTe - Documento de Contrato de Transporte Eletrônico, CIOT, Faturas e Contratos Performados e a Performar, Notas Promissórias, Notas Fiscais, Cédulas de Crédito Bancária, entre outros. (k) Remuneração: Na remuneração sobre as debêntures incidirá juros remuneratórios que variarão de acordo com a série emitida, incidindo desde a Data da Subscrição até a data do pagamento da Remuneração em questão, na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de inadimplemento por parte da Emissora ou na data do Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro: Série 1: Sobre o valor nominal unitário das debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 95% (noventa e cinco por cento) do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) (“Remuneração”); Série 2: Sobre o valor nominal unitário das debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) (“Remuneração”). (l) Forma de Pagamento: O pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures ou, no caso de Resgate Antecipado, em até dois dias após a solicitação da Data do Resgate Antecipado. Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas serão efetuados pela Emissora através de depósito em conta corrente de titularidade do respectivo debenturista, que será por ele indicada no momento da subscrição. (m) Resgate Antecipado: A qualquer tempo é possível o resgate antecipado das debêntures em período inferior ao pactuado na alínea “h”, “Data de Vencimento das Debêntures”, com a apuração de remuneração da Data da Integralização até a Data do Resgate Antecipado, devendo o debenturista arcar com todos os impostos decorrentes do Resgate Antecipado. (n) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: O preço de subscrição das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures. Da mesma forma, as Debêntures serão integralizadas na mesma data de sua subscrição, em moeda corrente nacional, depositada na conta corrente da Emissora, no Banco Bradesco (237), Agência 3274, Conta Corrente 11297-6 ou Banco Itaú (341) agência 0341, Conta Corrente 50755-6. (o) Vencimento Antecipado: I) Excepcionalmente, poderão ser declaradas, observado o quórum específico de deliberação de 75% + 1 Debêntures, antecipadamente vencidas todas as Debêntures e exigido o pagamento, pelos Debenturistas, da dívida relativa ao saldo devedor das Debêntures, acrescida da Remuneração devida proporcionalmente até a data do pagamento, bem como de pena convencional e multa, nos termos das Disposições

Aplicáveis, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral de Debenturistas, na ocorrência dos seguintes eventos: i.i) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures não sanada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da respectiva data de vencimento; i.ii) protesto reiterado de títulos contra a Emissora em valor individual que ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou valor agregado em período de 5 (cinco) meses consecutivos, que ultrapasse, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, e tal fato seja validamente comprovado pela Emissora, ou ainda se for por ela sustado ou cancelado no prazo máximo de 15 dias úteis contados de sua ocorrência. O valor de que trata este Item será atualizado anualmente desde a Data de Emissão pelo IPCA; i.iii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora; i.iv) dissolução e liquidação da Emissora; i.v) não haver sido sanado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da notificação extrajudicial que lhe for enviada por qualquer Debenturista, o descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, salvo se tal descumprimento decorrer de caso fortuito ou de força maior; i.vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora em razão de inadimplemento contratual ou condenação definitiva transitada em julgado à pagamento na esfera judicial, cujo montante individual seja igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou cujo valor agregado, em período de 12 (doze) meses consecutivos, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). O valor de que trata este Item será atualizado anualmente desde a Data de Emissão pelo IPCA; i.vii) constatação de que as declarações realizadas nesta Escritura, pela Emissora, eram falsas ou enganosas; i.viii) mudança do objeto social da Emissora, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação, exceção feita à inclusão de outras atividades, desde que relacionadas à sua atividade principal, no objeto social da Emissora; i.ix) alienação do controle acionário efetivo, direto ou indireto, da Emissora, por qualquer meio, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação. II) Em relação aos eventos indicados no Item “I” acima que dependem expressamente de prévia autorização dos Debenturistas, a Emissora convocará Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da respectiva convocação, e a não realização da referida assembleia por não constituição do quórum de instalação em primeira convocação implicará a aprovação tácita da operação. Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Geral de Debenturistas que tenha por objeto a deliberação de vencimento antecipado também poderá ser convocada por Debenturistas que representem 30% (trinta por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação. III) Na ocorrência de qualquer evento indicado nas alíneas do Item “I” acima, caso seja aprovada a declaração de vencimento antecipado por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) + 1 (uma) Debêntures então em circulação, deverão ser declaradas antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora de todas as obrigações financeiras assumidas no âmbito da Emissão, inclusive a Remuneração devida proporcionalmente até a data de seu efetivo pagamento no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral de Debenturistas. IV) Sem prejuízo do disposto no Item “III” acima, a Assembleia Geral de Debenturistas que tenha por objeto a deliberação de vencimento antecipado também poderá ser convocada por Debenturistas que representem 30% (trinta por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação. (p) Direito de Preferência: Não há direito de preferência na subscrição das debêntures. (q) Correção Monetária: Não haverá atualização monetária do valor das debêntures. (r) Amortização das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das séries será integralmente amortizado em uma única parcela, na respectiva data de vencimento, salvo as hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta emissão. PUBLICAÇÕES LEGAIS DA COMPANHIA: Os acionistas, por unanimidade, deliberam que, enquanto não for alcançado o volume de receita bruta anual de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), todas as publicações da Companhia permanecerão sendo realizadas de forma eletrônica, na forma do artigo 294 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou seja, serão publicados na Central de Balanços. ENCERRAMENTO: Finalmente, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém mais se manifestou, deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, é cópia fiel do texto transcrito e assinado por todos os presentes no livro de Atas das Assembleias Gerais da Sociedade. Erechim – RS, 03 de outubro de 2024. Assinaturas: **JULIO CESAR DAL ZOTT**/ Presidente de Mesa/ Diretor Presidente - **ADRIANA FÁTIMA GIARETON**/ Secretária de Mesa/ Acionista – **DADOS DE REGISTRO**: Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - Certifico registro sob o nº 10631721 em 14/10/2024 da Empresa F & F CRED SECURITIZADORA SA, CNPJ 35262065000190 e protocolo 243683880 – 08/10/2024. Autenticação: 638C1623E28CD6DC99C1858CFA1314B6F359F96. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.